CONCURSO PÚBLICO C-330 - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO

EDITAL – CONVOCAÇÃO PARA 2ª ETAPA E COMUNICADO

O Desembargador Presidente da Comissão de Concurso Público C-330, para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, CONVOCA os candidatos aprovados na Prova Objetiva Seletiva (1ª Etapa) a realizar a Primeira Prova Escrita Discursiva (2ª Etapa), e comunica o que segue:

01- A Primeira Prova Escrita Discursiva (2ª Etapa) está confirmada para o dia 19 de agosto de 2012, domingo, às 8 horas. Será realizada na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Trav. D. Pedro I nº 746 – Umarizal – Belém-Pará – CEP: 66050-100.

02- A prova terá 04 (quatro) horas de duração e os candidatos deverão comparecer com 01 (uma) hora de antecedência.

03- A identificação do candidato em sala de prova será feita pela apresentação do cartão de inscrição, além do documento de identificação oficial original, com foto e assinatura. Documentos aceitos: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira Funcional de Órgão Público, Carteira de Identidade de Advogado (regularizada perante o Órgão de Classe (OAB) e que contenha o nº do RG na mesma) ou Carteira Nacional de Habilitação (com prazo de validade não expirado).

04- Os candidatos deverão utilizar caneta de tinta azul ou preta indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente, nos termos do item 8.5.12 do Edital.

05- Em cumprimento ao item 11.4 do Edital, o candidato, sob pena de eliminação, não poderá utilizar quaisquer equipamentos eletrônicos de comunicação, tais como: telefone celular, "smartphones", "pager", computador portátil, "palms", "tablets", "handhelds", máquina datilográfica dotada de memória, relógios que transmitam dados e similares.

06- Poderá haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial, conforme item 8.5.1 do Edital, como a seguir:

PERMITIDO:
a) textos legais com notas remissivas;
b) textos legais impressos a partir de *sites* oficiais do Governo Federal, na internet, desde que reproduzidos na íntegra e que não contenham anotações, comentários ou notas explicativas;
c) textos legais sublinhados ou marcados com caneta hidrográfica fluorescente.

PROIBIDO:
a) textos legais com comentários ou notas explicativas (legislação comentada e/ou anotada);

b) dicionários (inclusive jurídicos);
c) jurisprudência (inclusive Súmulas, Enunciados e Orientações Jurisprudenciais dos Tribunais);
d) textos legais com anotações marginais, ainda que se refiram apenas a remissões a dispositivos legais;
e) Exposição de Motivos de Códigos.

Os candidatos deverão trazer os textos de consulta com as partes proibidas já isoladas, por grampo ou fita adesiva, além de uma folha de papel em branco nas páginas iniciais e finais de cada texto, de modo a impedir sua utilização, sob pena de não poder consultá-los.

O material de consulta será conferido antes da prova, sob orientação da Comissão Examinadora, e aquele que estiver em desacordo com as presentes instruções será recolhido, não sendo permitida, no dia da prova, a sua adaptação. O material recolhido será devolvido após a prova.

A conferência mencionada não impede a verificação, a qualquer momento, durante a prova, do material consultado, sendo desclassificado o candidato que estiver utilizando material cuja consulta seja vedada, nos termos das presentes instruções.

Belém, 20 de junho de 2012

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Presidente